

Zimbra

licitacoes@timbo.sc.gov.br

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 21.2020 - SAMAE TIMBO SC - RD COMERCIO

De : RD Ferragens - Nubia
<rdferragens@rdferragens.com.br>

ter, 08 de dez de 2020 11:18

📎 2 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 21.2020 -
SAMAE TIMBO SC - RD COMERCIO

Para : licitacoes@timbo.sc.gov.br,
negativas@timbo.sc.gov.br

Cc : robertson frare <robertson.frare@timbo.sc.gov.br>,
licitacoes@timbo.sc.gov.br

Bom dia,

Encaminhamos documento para analise e futuro retorno.

Desde já agradeço e aguardo retorno.

Att

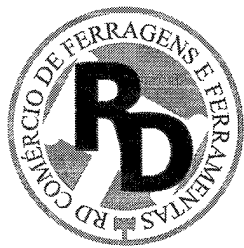


Núbia C. S. Dos Santos
Licitação e Negativa

+55 47 3054 8161
rdferragens@rdferragens.com.br
licitacao@rdferragens.com.br
Rua Carlos Eggert, nº405 - Bairro Vila Lalau
CEP - 89256-330 - Jaraguá do Sul - Santa Catarina - Brasil

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 21.2020 - SAMAE TIMBO SC - RD **COMERCIO.pdf**

1 MB



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE MUNICÍPIO DE TIMBÓ – SANTA CATARINA

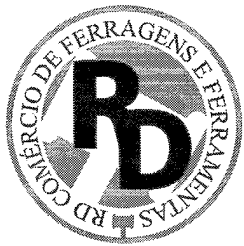
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES C/C DEPARTAMENTO JURÍDICO DO
ÓRGÃO

Ref. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº 23.037.457-0001/76, com endereço comercial estabelecido na Rua Carlos Eggert, nº 205 – Bairro Vila Lalau – Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-500, portadora do endereço eletrônico rdferragens@rdferragens.com.br, telefone comercial (47) 3054-8161, neste ato, representada por seu representante legal Sr. Rodrigo Decker, brasileiro, casado, empresário, pessoa física de direito privado, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 052.709.939-29 e RG 4456973, residente e domiciliado na Rua Carlos Eggert, nº 205, bairro Vila Lalau – Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-500, com fulcro no art. 37 da Constituição Federal Brasileira c/c art. 30, inc. II, §1, I; II da Lei nº 8.666/93, vem por meio deste apresentar:

IMPUGNAÇÃO AS CLÁUSULAS RESTRITIVAS PRESENTE NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

Cujo objeto é “*Aquisição de materiais hidráulicos para reposição de estoque do almoxarifado em atendimento às necessidades do setor de manutenção do serviço autônomo municipal de água e esgoto*”, com data de abertura prevista para o dia 10 de dezembro de 2020 pelos fatos e fundamentos de direito nos seguintes termos:



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação tem por objetivo apontar irregularidades contidas no instrumento convocatório sendo sua correção indispensável a fim de evitar irregularidades e restrições, com este intento a impugnante faz uso do item 4, subitens 4.1 e 4.5 dispostos em Edital:

4 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos e providências, e em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório.

4.2 – Caberá ao Pregoeiro encaminhar a a impugnação à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

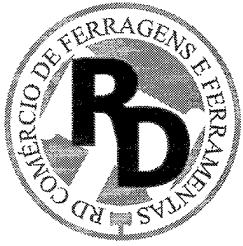
4.5 - Serão aceitas impugnações e/ ou recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei Federal nº 9.800/1999. (grifo nosso) (EDITAL, PR.21/2020. pg 4).

Considerando que o recebimento das propostas está agendada para o dia 10 (dez) de dezembro de 2020, esta impugnação é plenamente tempestiva, devendo ser recebida, analisada e julgada na forma da Lei.

2. DOS FATOS

Ora impugnante com interesse em participar do certame publico realizou a leitura do Edital em questão, no qual encontrou no 'ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO', incongruências prejudiciais não somente ao órgão, mas também aos interessados que terão sua participação restringida no pregão, sem quaisquer justificativas legais o que confrontaria diretamente os princípios regentes da Licitação. A presente impugnação almeja afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive de evitar que ocorra direcionamento e restrições desnecessárias, prejudicando a busca da contratação mais vantajosa.

2.1 DA EXIGÊNCIA EM DESACORDO COM A CARTA MAGNA DE 1988 E LEI Nº 8.666/93.



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

Dentre muitas clausulas presentes neste termo, é disposto no Anexo I – Especificações do Objeto e Valor Estimado, a seguinte exigência:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO OBSERVAÇÕES:

[...]

c) A marca ofertada deverá na condição de QUALIFICADA no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade na Construção Civil – PBQP-H.

d) Pressão nominal mínima dos tubos e conexões é de 75 mca.

e) Galvanizados com rosca BSP NBR 5580 – Galvanizados ponta lisa NPT NBR 5590. grifo nosso (EDITAL, PR-21/2020, pg 23-35).

Primeiramente salientamos que a RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, não participa do programa PBQP-H, e que a exigência contida no edital, é eivada de vícios, tendo em vista que esta fere frontalmente o princípio da legalidade tendo em vista que a Portaria responsável pela criação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional – PBQP-H, de nº 134 expedida pelo Ministro do Estado do Planejamento e Orçamento, estabelece que:

PORTARIA Nº 134, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

FORMA DE ATUAÇÃO

9. A adesão ao PBQP-H será voluntária, sendo formalizada:

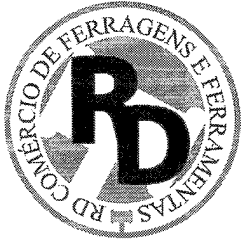
[...]. (grifo nosso)

Não obstante, ao impor que os licitantes apresentem somente marcas consideradas como qualificadas no PBQP-H a Administração esta claramente desrespeitando o artigo 37, XXI da Constituição Federal/1988, cujo qual determina:

Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

Ao passo que para a qualificação e garantia técnica da qualidade dos materiais existem outros meios, como por exemplo nos “Tubos em Aço Galvanizado”, os certificados de acordo com a NBR 5580 são os mais eficiente para garantir sua qualidade, durabilidade e confiabilidade, desta forma, a exigência disposta em Edital não possui sequer embasamento, corroborando com tal entendimento:.....

Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

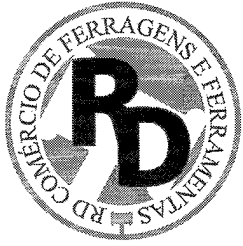
I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo [...]. (grifo nosso). (BRASIL, 1993).

Mantendo tal exigência o órgão estará claramente confrontando o principio da isonomia, prejudicando a obtenção de seleção de um maior número de propostas vantajosas a Administração, incluindo ainda condições que ocasionam em restrições estabelecendo preferencias as empresas que optaram pelo cadastramento de suas marcas e certificação no PBQP-H. Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Conta da União tem considerado ilegal a exigência de apresentação de certificação de qualidade, além de inexistir previsão legal que obrigue a apresentação desse tipo de certificado em questão, a jurisprudência do TCU considera que:

ACÓRDÃO 1.107/2006 – TCU PLENÁRIO.

[...] processo de certificação, tanto da série ISSO como do aqui tratado PBQP-H, envolve a assunção de custos por parte da empresa a ser certificada, tais como os de consultoria e modificação de processos produtivos, o que poderia representar fatos impeditivo à participação no Programa ou, pelo menos, restritivo. E não só isso: o próprio tempo necessário para obter a certificação pode configurar obstáculo à participação em licitações [...].

Ratificando tal posicionamento:



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

ACÓRDÃO Nº 1832/2011 – PLENÁRIO, TC012.583/2011-1, REL. MIN. RAIMUNDO CARREIRO, 13.07.2011.

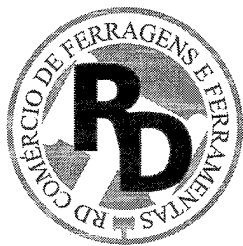
É ilegal a exigência de certificação PBQP-H para o fim de qualificação técnica, a qual, contudo, não pode ser utilizada para pontuação técnica. Em auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional – (Depen), na Caixa Econômica Federal (CEF) e no Governo do Estado do Acre, o Tribunal detectou indícios de irregularidades na realização da concorrência destinada à contratação da obra de construção da segunda etapa da Penitenciária de Senador Guiomard/AC, dentre elas, a exigência, para o fim de cumprimento de requisito de qualificação técnica por parte das licitantes, de apresentação de certificado que comprovasse a adequação das empresas ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) [...]. **“não possui amparo legal e contraria jurisprudência desta Corte, visto que não se enquadra nos quesitos estabelecidos pelos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666/1993”**. Destacou, ainda a partir de jurisprudência anterior do Tribunal, que o “processo de certificação, tanto da série ISSO, como do aqui tratado PBQP-H, envolve a assunção de custos por parte da empresa [...] o que poderia representar fator impeditivo à participação no Programa ou, pelo menos, restritivo.

A única possibilidade de exigência de certificação PBQP-H então, ainda consoante a unidade técnica, seria para o fim de pontuação técnica, o que não ocorreu, na espécie. Em face da situação, propôs a audiência do Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas do Estado do Acre, para que prestasse esclarecimentos a respeito deste e de outros fatos.

Tais textos legais constituem direito líquido e certo, assegurando desta forma a qualquer um que preenchendo os requisitos estabelecidos em lei, queira participar de processo licitatório em total igualdade de participação, isonomia e legalidade. Isto posto, tanto a Lei Maior que é a Constituição Federal, como a Lei 8.666/93 caracterizam como ilegais outras exigências inclusas em edital, além das que já são expressamente previstas nos textos legais, sob pena de afrontar os princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade.

Desta forma requeremos a retificação do referido edital, para que a linha ‘c’- *A marca ofertada deverá estar na condição de QUALIFICADA no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade na Construção Civil – PBQP_H*, presente no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO, substituindo-a por texto compatível com lei, qual sendo a Exigência de apresentação de Certificado de Qualidade no ato de entrega do material de acordo com a NBR de cada respectivo material, por exemplo, nos Tubos em Aço a NBR 5580.

2.2 DA DISCORDÂNCIA DE NORMAS EM UM ÚNICO PRODUTO – EQUIVOCO GRAVE



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

Além da grave inclusão de exigência já citada anteriormente, em seu termo de referência o Edital possui certa imprecisão em alguns dos itens a serem adquiridos, acontece que, solicitam duas normas completamente distintas em um mesmo material, resultando em desordem, vejamos:

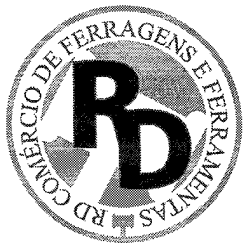
OBSERVAÇÕES:

- a) As peças ofertadas deverão atender as Normas Brasileiras;
- b) Todas as peças com bolsas deverão vir acompanhadas dos respectivos anéis de borracha;
- c) A marca ofertada deverá estar na condição de QUALIFICADA no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade na Construção Civil – PBQP-H.
- d) Pressão nominal mínima dos tubos e conexões é de 75mca.
- e) Galvanizados com rosca BSP NBR 5580 – Galvanizados ponta lisa NTP NBR 5590.

Nota-se que a letra ‘e’ refere-se exclusivamente aos Tubos em Aço Galvanizado, sendo os únicos com estas características os itens de número 152 a 155:

152	4	UN	TUBO GALVANIZADO 2" ROSCA BSP, BARRA 6M
153	6	UN	TUBO GALVANIZADO 2.1/2" ROSCA BSP, BARRA 6M
154	6	UN	TUBO GALVANIZADO 3" ROSCA BSP, BARRA 6M
155	4	UN	TUBO GALVANIZADO 4" ROSCA BSP, BARRA 6M

Como visto acima, é solicitado os tubos com Rosca BSP, esta correspondente a NBR 5580, contudo, logo na letra ‘c’, exigem que os tubos tenham *rosca BSP NBR 5580 e que sejam também com ponta lisa NTP NBR 5590*, ocorre que é completamente impossível o TUBO ter duas normas, ou ele corresponde a NBR 5580 ou a 5590, outro ponto é que além do erro de pedirem duas normas distintas em um único item, não determinam as medidas de espessura que tais materiais deverão seguir. A descrição presente em Edital está completamente incorreta, trazendo obscuridade, ambiguidade e imprecisões, que futuramente resultarão em prejuízos para a Administração Pública. Passamos a análise:



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

NBR 5580/2007 – TUBOS PARA CONDUÇÃO DE FLUIDOS C/ ROSCA BSP / PA					
Diâmetro Nominal Nominal Diameter		Diâmetro Externo External Diameter	Espessura Wall Thickness (mm)		
DN	psi	mm	Classe Leve Light Class	Classe Média Medio Class	Classe Pesada Heavy Class
15*	1/2"	21,30	2,25	2,65	
20	3/4"	26,90	2,25	2,65	3,00
25	1"	33,70	2,65	3,35	3,75
32	1.1/4"	42,40	2,65	3,35	3,75
40	1.1/2"	48,30	3,00	3,35	3,75
50	2"	60,30	3,00	3,75	4,50
65	2.1/2"	76,10	3,35	3,75	4,50
80	3"	88,90	3,35	4,00	4,50
90	3.1/2"	101,60	3,75	4,25	5,00
100	4"	114,30	3,75	4,50	5,00
125	5"	139,70		4,75	5,60
150	6"	165,10		5,00	5,60

Consultando a imagem acima fica nitido que os Tubos de acordo com a NBR 5580, podem ser com e sem rosca, sendo eles com rosca, a rosca padrão é a BSP, quanto ao que diz respeito as espessuras, estas são determinadas de acordo com a classe do tubo – leve; média ou pesada. Por outro lado:



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

Diâmetro Nominal Nominal Diameter [in]		Diâmetro Nominal Nominal Diameter [mm]	Espessura Thickness [mm]	Série Series	Pretto / Black		Galvanizado / Galvanized	
NPS	DN	mm	Nomina		40 Ds	Barra Lado Barra Lado	40 Ds	Barra Lado Barra Lado
1/2"	15"	21,30	1,65	SCH 5	4,600	135	5,244	79
			2,11	SCH 10	6,005	135	6,437	79
			2,41	SCH 30	6,720	135	7,153	79
			2,77	SCH 40	7,620	135	8,042	79
3/4"	20"	26,70	1,65	SCH 5	6,180	124	6,747	70
			2,11	SCH 10	7,680	124	8,239	70
			2,41	SCH 30	8,640	124	9,193	61
			2,87	SCH 40	10,140	124	10,684	61
1"	25"	33,40	1,65	SCH 5	7,740	61	8,458	44
			2,11	SCH 10	12,540	61	13,235	44
			2,41	SCH 30	13,090	61	13,768	44
			2,87	SCH 40	15,000	61	15,690	37
1 1/4"	32"	42,20	1,65	SCH 5	9,900	44	10,817	44
			2,11	SCH 10	16,140	44	17,035	37
			2,41	SCH 30	17,220	44	18,107	37
			2,87	SCH 40	20,340	44	21,216	24
1 1/2"	40"	48,30	1,65	SCH 5	26,624	44	27,662	19
			1,65	SCH 5	11,400	37	12,485	37
			2,11	SCH 10	18,660	37	19,693	24
			2,41	SCH 30	21,180	37	22,205	24
2"	50"	62,10	2,87	SCH 40	24,300	37	25,309	24
			3,05	SCH 80	32,460	27	33,445	19
			1,65	SCH 5	14,340	29	15,667	24
			2,11	SCH 10	23,580	29	24,884	24
2 1/2"	60"	72,90	3,18	SCH 30	26,880	29	28,176	24
			3,91	SCH 40	32,640	29	33,919	19
			2,11	SCH 5	22,140	19	23,745	24
			3,05	SCH 10	31,560	19	33,143	19
3"	75"	89,10	4,78	SCH 30	48,240	19	49,734	10
			5,16	SCH 40	51,780	19	53,324	10
			2,11	SCH 5	27,120	19	28,081	19
			3,05	SCH 10	38,700	19	40,705	19
3 1/2"	90"	101,60	3,18	...	40,320	19	42,259	18
			3,96	...	48,740	19	51,661	10
			4,78	SCH 20	59,520	19	61,423	10
			5,49	SCH 40	67,740	19	69,624	10
4"	100"	114,30	6,35	...	77,580	19	79,447	7
			2,11	SCH 5	31,380	19	33,323	19
			3,05	SCH 10	44,460	13	46,690	10
			3,18	...	46,320	13	48,546	10
5"	125"	139,70	3,96	...	57,180	13	59,389	10
			4,78	SCH 30	68,460	13	70,651	10
			5,73	SCH 40	81,420	13	83,591	7
			6,35	...	89,520	13	91,675	7
6"	150"	165,10	2,11	SCH 5	35,040	13	37,580	19
			3,05	SCH 10	50,220	13	52,733	10
			3,18	...	52,260	13	54,773	10
			3,96	...	64,680	13	67,176	10
8"	200"	219,10	4,78	SCH 30	77,460	13	79,938	7
			5,56	...	89,460	13	94,380	7
			6,02	SCH 40	96,420	13	98,879	7
			6,35	...	101,400	13	103,842	7

(*) Sem remoção de rebarbe interna. Fornecida sob consulta.
 (*) Without internal burr removal. Supplied on request.
 (*) Norma similar à ASTM A-53.
 (*) Norm similar to ASTM A-53.
 Padrão rosca NPT.
 Standard NPT thread.



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

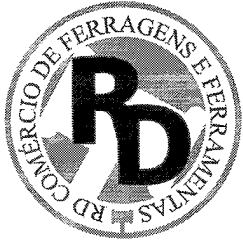
IM: 37.837

Diferentemente da norma anterior, a NBR 5590 possui a rosca padrão NPT, consequentemente sendo o tubo de acordo com a NBR 5580 não poderá seguir também a 5590, estando desta forma a descrição do item além de incompleta, divergente e confusa, em razão deste fato, questionamos qual a norma correta a ser seguida nos itens 152 a 155? Sendo a NBR 5580, qual classe (leve, média ou pesada) deverá seguir? Todas estas alterações são de suma importância para a garantia de certame em é de igualdade aos concorrentes, caso o órgão decida por continuar com esta descrição abre brecha para o fornecedor entregar qualquer uma das normas 5580 ou 5590, além de poder entregar em qualquer espessura, inclusive a mais fina que desejar, já que as mais finas também comportam a pressão de 75mca. O edital em questão é equivocado, correções são necessárias, para adequação de acordo com a Lei, por esta razão a impugnante pede e requer que as devidas alterações sejam realizadas.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Tendo a impugnante apontado e demonstrado os vícios presentes no Edital nº 21/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços, pede e requer:

- a) Recebimento, análise e julgamento da presente impugnação tendo em vista que esta é plenamente tempestiva;
- b) Requer a exclusão de cláusula restritiva e direcionada cujo qual exige que as marcas apresentadas pelos fornecedores estejam na condição de qualificada no PBQP-H, substituindo-a para a solicitação de certificado de qualidade de acordo com a NBR do material a ser entregue, como exemplo NBR 5580 aos tubos;
- c) Requer a correção da descrição dos itens 152, 153, 154 e 155 para que nesta conste a espessura e norma correta do material, sendo apenas uma norma para cada material.



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

IM: 37.837

d) Requer que não reconhecendo o dever de retirar as clausulas restritivas de direitos e de direcionamento, que a presente impugnação seja imediatamente remetida ao órgão superior competente para julgar, nos termos do artigo 109, §4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 08 de dezembro de 2020.

**RODRIGO
DECKER:0527
0993929**

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DECKER:05270993929
Dados: 2020.12.08
11:13:33 -03'00'

Rodrigo Decker
CPF 052.709.939-29
Proprietário